



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI Nº 2273/2022

### Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Mandaguáçu para o Exercício de 2023.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Orçamento Programa do Município de Mandaguáçu para o exercício de 2023, discriminado nos anexos desta Lei, em conformidade com o que preconiza a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, estima a receita Orçamentária da Administração Direta em **R\$ 95.999.960,00** (Noventa e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta reais), que somado à estimativa de Receita para a Administração Indireta no montante de **R\$ 14.389.500,00** (Quatorze milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos reais), perfaz o montante total de **R\$ 110.389.460,00** (Cento e dez milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais), ficando registrado o montante de **R\$ 174.000,00** (Cento e setenta e quatro mil reais) relativo a Interferência financeira em favor do Fundo de Previdência dos Servidores.

**Art. 2º** As Receitas, orçadas por Categorias Econômicas, serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos a esta lei, observada a seguinte classificação:

<b>1.</b>	<b>RECEITAS</b>		
<b>1.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>94.643.160,00</b>
	Impostos, Taxas e contribuições de melhorias	R\$	16.779.800,00
	Contribuições	R\$	3.710.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	1.028.200,00
	Receita de Serviços	R\$	58.300,00
	Transferências Correntes	R\$	82.886.700,00
	(Dedução em favor do FUNDEB)	R\$	-9.819.840,00
<b>1.2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.356.800,00</b>
	Operações de Créditos	R\$	1.060.000,00
	Alienações de Bens	R\$	296.800,00
	<b>REC. TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>95.999.960,00</b>
	<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		
<b>2</b>	<b>RECEITAS</b>		
<b>2.2</b>	<b>Fundo de Previdência dos Servidores Municipais</b>	<b>R\$</b>	<b>14.389.500,00</b>
<b>2.2.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>9.566.500,00</b>
	Contribuições	R\$	3.392.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	2.665.900,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	3.508.600,00



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

<b>2.2.2</b>	<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS</b>	<b>RS</b>	<b>4.823.000,00</b>
	Receita de Contribuições	RS	4.823.000,00
	<b>TOTAL DO FUNDO DE PREVIDENCIA</b>	<b>RS</b>	<b>14.389.500,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>RS</b>	<b>110.389.460,00</b>

Art. 3º A despesa fixada no montante global de **R\$ 106.181.260,00** (Cento e Seis milhões cento e oitenta e um mil, duzentos e sessenta reais) será executada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por órgãos, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

<b>1.</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
<b>1.1</b>	<b>DESPEZA ORÇAMENTARIA</b>		
	<b>POR ÓRGÃOS</b>		
	<b>A - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>RS</b>	<b>2.724.200,00</b>
	01 - Câmara Municipal	RS	2.724.200,00
	<b>B - PODER EXECUTIVO</b>	<b>RS</b>	<b>93.116.760,00</b>
	02 – Gabinete do Prefeito	RS	1.394.854,00
	03 – Secretaria Municipal de Administração	RS	10.291.010,00
	04 - Secretaria Municipal de Fazenda	RS	3.591.068,00
	05 - Secretaria Municipal de Controle Interno	RS	373.014,00
	06 - Secretaria Municipal de Saúde	RS	20.649.540,00
	07 - Secretaria Municipal de Ação Social	RS	6.093.940,00
	08 - Secretaria Municipal de Educação	RS	33.074.050,00
	09- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Juventude	RS	1.722.500,00
	10- Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Trabalho e Turismo	RS	339.200,00
	11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	RS	530.000,00
	12– Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos	RS	13.292.260,00
	13- Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Transportes	RS	747.724,00
	14- Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação Tecnológica	RS	381.600,00
	99 - Reserva de Contingência	RS	636.000,00
	<b>SUB - TOTAL</b>	<b>RS</b>	<b>93.116.760,00</b>
	<b>TOTAL A+B</b>	<b>RS</b>	<b>95.840.960,00</b>
<b>2.</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		
<b>2.2</b>	<b>DESPESAS DO FPSM</b>	<b>RS</b>	<b>10.181.300,00</b>



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

22.1	40 – Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguçu	R\$	10.007.300,00
22.2	40 – Repasse da PMM Taxa de Administração – Interf. financeira	R\$	174.000,00
	<b>TOTAL DE DESPESAS (1+2)</b>	<b>R\$</b>	<b>106.022.260,00</b>
3.	<b>SUPERAVIT DO EXERCICIO</b>	<b>R\$</b>	<b>4.367.200,00</b>
	Superávit Orçamentário	R\$	4.367.200,00
	<b>SUB - TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>14.389.500,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>110.389.460,00</b>

**Parágrafo único.** Fica registrado a previsão de superávit orçamentário no montante de **R\$ 4.382.200,00** (Quatro milhões trezentos e oitenta e dois mil e duzentos reais) nas contas do FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL, que somado à despesa total resulta no valor de **R\$ 110.389.460,00** (Centro e dez milhões, trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais), demonstrando assim perfeito equilíbrio do orçamento geral.

**Art. 4º** Em conformidade com o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000, fica fixada reserva de contingência no valor de **R\$ 636.000,00** (Seiscentos e trinta e seis mil reais) para o Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A utilização da reserva prevista no caput observará o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, seja obrigatória.

**Art. 5º** O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguçu terá orçamento próprio de acordo com os quadros anexos a esta lei.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, créditos adicionais suplementares, conforme os limites a seguir especificados:

**I – Até R\$ 12.200.000,00** (Doze milhões e duzentos mil reais) destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Executivo Municipal e até **R\$ 636.000,00** (Seiscentos e trinta e seis mil reais), destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Fundo de Previdência dos servidores, observado a vinculação original, utilizando como recursos os estabelecidos no Inciso III do Parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**II - Até o montante do total do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, limitado a importância de R\$ 3.300.000,00** (Três milhões e trezentos mil reais) caso essa conta apresente saldo de valor maior, cujo numerário servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**III - Até o montante de R\$ 3.300.000,00** (Três milhões e trezentos mil reais) do Excesso de Arrecadação, assim entendido conforme definido pelo § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, cujo valor servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, observando-se a correspondente vinculação por fonte.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

**Parágrafo único.** Aplica-se integralmente as disposições dos incisos II e III deste artigo ao orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.

**Art. 7º** Fica o Poder Legislativo autorizado no que lhe cabe, a abrir créditos suplementares até o limite de até **R\$ 636.000,00** (Seiscentos e trinta e seis mil reais), utilizando como recursos as formas previstas no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a procederem com o remanejamento de valores entre elementos de despesa de programas de trabalho diversos, porém vinculados a mesma fonte de receita, os quais não serão computados para efeitos dos limites fixados nos arts. 6º inciso I e 7º desta Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, para unidades, nos termos do art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 10.** A presente lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 21 de dezembro de 2022.

MAURICIO  
APARECIDO DA  
SILVA:63250675920

Assinado de forma digital por  
MAURICIO APARECIDO DA  
SILVA:63250675920  
Dados: 2022.12.21 08:49:18  
-03'00'

**Mauricio Aparecido da Silva**  
**Prefeito Municipal**

